

ENRICO VAN BLARCUM DE GRAAFF MISASI

**EDMUND BURKE (1729 – 1797) E O CONSTITUCIONALISMO
CONSERVADOR: ELEMENTOS E REPERCUSSÕES**

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Orientador: Prof. Dr. Roger Stiefelmann Leal

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – FACULDADE DE DIREITO

SÃO PAULO - SP

2020

ENRICO VAN BLARCUM DE GRAAFF MISASI

**EDMUND BURKE (1729 – 1797) E O CONSTITUCIONALISMO
CONSERVADOR: ELEMENTOS E REPERCUSSÕES**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito do Estado, sob a orientação do Prof. Dr. Roger Stiefelmann Leal.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – FACULDADE DE DIREITO

SÃO PAULO - SP

2020

À Maria Clara.

RESUMO

Esta dissertação analisa a repercussão de ideias conservadoras sobre o constitucionalismo liberal, sobre os seus debates e suas práticas. Surgido no século XVIII com fundamento em novos princípios filosóficos, o constitucionalismo liberal difundiu-se por meio dos movimentos revolucionários daquele século. Tendo, em sua gênese, as pretensões de ruptura e inovação, esta dissertação se questiona acerca da permanência de antigos conceitos no novo ambiente teórico e institucional. Para se analisar essa tradição clássica precedente, escolheu-se como representante Edmund BURKE, uma vez que, recepcionando-a e adaptando-a às modernas exigências da liberdade, fundou o conservadorismo propriamente moderno. A partir de BURKE, assim, serão identificadas ideias conservadoras que, mesmo opostas aos fundamentos filosóficos do constitucionalismo liberal, sobre ele se projetaram e permaneceram influentes. O conjunto dessas ideias compõe o que aqui se denomina “constitucionalismo conservador”. Os primeiros dois capítulos introduzem a figura de BURKE e abordam questões preliminares acerca do conservadorismo e de sua influência no constitucionalismo e, a partir do terceiro capítulo, cada um se dedica a analisar uma inovação filosófica do liberalismo iluminista, a sua correspondente resposta conservadora e, por fim, as repercussões dessa última no constitucionalismo posterior.

Palavras-chave: Edmund Burke. Conservadorismo. Liberalismo. Constitucionalismo liberal. Revoluções liberais. Constitucionalismo conservador.

ABSTRACT

This dissertation analyzes the repercussion of conservative ideas on liberal constitutionalism, its debates and practices. Emerging in the 18th century on the basis of new philosophical principles, liberal constitutionalism was spread throughout the world by the revolutionary movements of that century. As liberal constitutionalism had, in its genesis, the pretensions of rupture and complete innovation, this dissertation questions whether old concepts have remained in the new theoretical and institutional environment. To analyze the previous classic tradition, Edmund BURKE was chosen as a representative, once he welcomed and adapted it to the modern demands of freedom, thus founding a properly modern conservatism. In BURKE, conservative ideas will be identified that, even though opposed to the philosophical foundations of liberal constitutionalism, were projected upon it and remained influential. This set of ideas compose what is here called “conservative constitutionalism”. The first two chapters introduce BURKE and address preliminary questions about conservatism and its influence on constitutionalism and, beginning in the third chapter, each one of the followings will be dedicated to analyze one philosophical innovation of Enlightenment liberalism, its corresponding conservative response and, finally, the repercussions of the latter on later constitutionalism.

Keywords: Edmund Burke. Conservatism. Liberalism. Liberal constitutionalism. Liberal revolutions. Conservative constitutionalism.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	4
CAPÍTULO 1: EDMUND BURKE (1729 – 1797) E O CONSTITUCIONALISMO CONSERVADOR.....	9
1.1. Considerações biográficas.....	9
1.2. A obra <i>burkeana</i>	16
1.3. Por que BURKE?.....	21
CAPÍTULO 2: DELIMITAÇÕES CONCEITUAIS ACERCA DO CONSTITUCIONALISMO CONSERVADOR.....	29
2.1. O objeto do constitucionalismo conservador; ou Conservadorismos morais, religiosos e românticos vs. Constitucionalismo conservador.....	29
2.2. O constitucionalismo conservador como forma.....	35
2.3. Elementos do constitucionalismo conservador.....	41
CAPÍTULO 3: A NATUREZA DO PODER POLÍTICO.....	46
3.1. O poder político como artefato: o contratualismo e a soberania popular.....	46
3.2. O poder político como resultância: a teoria realista recepcionada por BURKE.....	52
3.3. A teoria conservadora da Constituição no Império do Brasil: PIMENTA BUENO.....	62
CAPÍTULO 4: AS FORMAS DE GOVERNO.....	69
4.1. A democracia como imperativo.....	69
4.2. A legitimidade das formas de governo e o ideal de Constituição mista.....	74
4.3. Três debates sobre o princípio democrático.....	81
CAPÍTULO 5: OS DIREITOS OS HOMENS.....	89
5.1. Os direitos dos homens sob a ótica liberal-revolucionária.....	89
5.2. BURKE e “ <i>os verdadeiros direitos dos homens</i> ”.....	94
5.3. Alexander BICKEL (1924– 1974), <i>whig tradition</i> e a ideia de Constituição dirigente... 100	
CAPÍTULO 6: REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E PARTIDOS POLÍTICOS.....	107

6.1. Teses setecentistas sobre a representação política e os partidos políticos.....	109
6.2. A visão de BURKE sobre a representação política e os partidos políticos.....	114
6.3. A moderna representação política e o triunfo dos partidos.....	120
CAPÍTULO 7: REVOLUÇÃO E REFORMA, RAZÃO E TRADIÇÃO.....	126
7.1. A revolução e a primazia da razão teórica.....	126
7.2. Evolução gradual, herança, prescrição e a primazia da tradição.....	132
7.3. <i>Burkean minimalism, How democracies die</i> e a atrofia dos poderes constitucionais....	140
CONCLUSÃO.....	148
BIBLIOGRAFIA.....	151

Introdução

Hannah ARENDT afirmou, certa vez, que o conceito moderno de revolução está indissociavelmente ligado à ideia de inauguração de uma nova era na história humana, isto é, à ruptura total com o passado e a consequente experiência de um novo início¹. Os revolucionários modernos nunca interpretaram as suas próprias ações e movimentos como tentativas de reestruturação do poder constituído, como revoltas localizadas contra governos e ações governamentais específicas, mas antes como a instauração de uma nova ordem e de um novo homem. A revolução moderna, nesse sentido, não se restringe a países específicos, pretende-se universal, absoluta, formando acima das nações uma “*pátria intelectual comum, da qual todos os homens de todas as nações puderam tonar-se cidadãos*”², nas palavras de TOCQUEVILLE. O paradigma das revoluções modernas, a Revolução Francesa, foi por esse motivo – pretensão de universalidade – associada às revoluções religiosas pelo autor de *A Democracia na América*.

As revoluções liberais do século XVIII, de modo especial a Revolução Francesa, foram profundamente influenciadas por ideias filosóficas e políticas que representavam também, a seu modo, rupturas conceituais significativas com a tradição de pensamento político ocidental. Os exemplos são vários: a doutrina do estado de natureza, com suas amplas consequências para a compreensão da natureza do poder político; a doutrina da soberania popular, com seu radicalismo democrático; o racionalismo, com seus novos aportes para as ideias de liberdade e de direito; enfim, uma série de inovações filosóficas que moldaram os ideais revolucionários setecentistas. Um novo mundo estava sendo construído sobre o alicerce de novos conceitos.

A esse século turbulento e a essas ideias disruptivas deve o constitucionalismo liberal o seu surgimento e a sua articulação. Este fato precisa ser enfatizado: o constitucionalismo liberal, que forjou a compreensão que hoje se tem de Constituição e de seus temas correlatos, que serviu de fundamento para o edifício teórico do direito constitucional contemporâneo, que influenciou profundamente as cartas constitucionais de diversos países, que é símbolo integrante da autoconsciência política dos países democráticos, esse constitucionalismo é fruto de revoluções e de conceitos que se pretenderam uma alteração total dos paradigmas. Uma revolução no sentido originário, astronômico, do termo.

¹ ARENDT, Hannah. *On Revolution*. New York: Penguin Books, 1990, p. 28.

² TOCQUEVILLE, Alexis de. *O Antigo Regime e a Revolução*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016, p. 14.

Ao mesmo tempo, não se pode dizer que o mundo antes da Revolução Francesa não tenha tratado, ainda que sob a ótica de princípios diferentes, de temas caros ao constitucionalismo liberal dos revolucionários. O conceito de constituição foi reformulado no século XVIII, mas não inventado, já que diversos pensadores anteriormente o utilizavam. Para cada inovação filosófica que deu origem ao constitucionalismo liberal e às revoluções, havia uma tese – ou ao menos um pressuposto não totalmente articulado – na tradição precedente. A sociabilidade natural do homem em oposição à doutrina do estado de natureza, a noção de poder como resultância, como dado da natureza, em oposição à noção de poder como artefato, e daí por diante.

Naturalmente, surge a pergunta acerca da permanência dessas teses e pressupostos. Em outras palavras, o constitucionalismo liberal representou, de fato, na teoria e na prática, uma ruptura total com o passado intelectual? As revoluções liberais, sobretudo a Francesa, lograram êxito em fazer do passado uma tábula rasa e construir um novo início para história da humanidade?³ Ou, pelo contrário, teses precedentes se projetaram sobre o novo contexto conceitual do constitucionalismo, gerando repercussões em debates, ressalvas, ajustes teóricos e posicionamentos? Em torno desses questionamentos se estrutura a presente dissertação. O que se pretende, pois, é averiguar a projeção de ideias à primeira vista estranhas aos fundamentos do constitucionalismo liberal – na medida em que com elas se almejou romper – nos debates por ele inaugurados.

Diante disso, alguns pressupostos metodológicos precisam ser estabelecidos. O primeiro diz respeito à tradição filosófico-política pré-liberalismo doutrinário e revoluções liberais. É evidente que não se pode agrupar sob um critério intelectual todos os autores de mais de dois milênios numa única categoria. Há vários deles que, em certa medida, abriram caminho para as inovações conceituais dos séculos XVII e XVIII. Mas aqui, neste trabalho, “tradição política clássica” se refere a uma corrente certamente ampla de pensamento, cuja pedra de toque é ARISTÓTELES, que passa por autores peripatéticos, pelo estoicismo em alguma medida, por CÍCERO, pelo pensamento cristão que culmina em São TOMÁS DE AQUINO e pela escolástica tardia de Francisco SUÁREZ. Há diferenças entre esses autores, mas alguns dos princípios filosóficos basilares são idênticos, o que permite aproximá-los.

³ Esse questionamento acerca da profundidade de alcance da Revolução Francesa, isto é, de sua radicalidade, levou o citado TOCQUEVILLE a escrever o seu livro *O Antigo Regime e a Revolução*. A sua opinião sobre o assunto traz peso às perguntas feitas por esta dissertação. Logo no início, ele afirma: “*Entretanto, por mais radical que tenha sido, a Revolução inovou muito menos do que geralmente se supõe; é o que mostrarei mais adiante*”. TOCQUEVILLE, Alexis de. *Op. Cit.*, p. 24. Se não inovou tanto, o que sobrou da antiga ordem? Ou quais elementos intelectuais se projetaram sobre o mundo que ajudou a forjar e que se pretendia totalmente novo?

Um deles, fundamental, que diz respeito à epistemologia, é o realismo gnosiológico⁴, pelo que se denomina esse conjunto de autores de “tradição realista clássica”, em oposição à variedade de racionalismos e idealismos. Essa tradição também é chamada, por Peter STANLIS, por exemplo, de tradição do direito natural, “*Natural law tradition*”⁵, pela concepção específica – realista – que tem acerca do direito natural.

O fato é de que as ideias centrais dessa tradição, ao serem contestadas pelas inovações filosóficas que fundaram o constitucionalismo liberal e as revoluções, foram colocadas numa posição defensiva. Foram atacadas, em outros termos. E sendo o conservadorismo uma ideologia eminentemente reativa⁶, isto é, que se articula diante da possibilidade de destruição de algo que lhe é caro, essas ideias passaram a ser corretamente associadas ao conservadorismo. Diante das propostas de ruptura que contra elas se formaram, passaram a ser ideias conservadoras.

Como o objetivo é perscrutar a projeção dessas ideias conservadoras no constitucionalismo, é conveniente que se eleja um autor que as represente. Mais do que isso, que seja um autor que tenha em sua vida e pensamento se oposto às inovações do liberalismo radical, articulando contra elas ideias conservadoras. O melhor nome para acessar essa tradição e compreendê-la em sua relação com o constitucionalismo é seguramente Edmund BURKE, figura central desta pesquisa, pai do conservadorismo moderno⁷. Isso por dois motivos principais. Primeiro, porque o conservadorismo de BURKE é justamente uma recepção da tradição política clássica, como o mostram alguns de seus mais conceituados

⁴ O realismo gnosiológico, oposto tanto ao idealismo como ao ceticismo filosóficos, é uma corrente epistemológica que se fundamenta na convicção de que a realidade externa é apreensível pela inteligência humana e que a verdade consiste na adequação da mente às coisas. Realismo, nesse sentido, refere-se a *res* (coisa, em latim): o fundamento do conhecimento (*gnosis*) está nas coisas mesmas. Como afirma, Étienne GILSON (1884 – 1978): “*If the word realism has any meaning at all, it signifies, according to the definition given in A. Lalande’s Vocabulaire: “The doctrine which holds that being is independent of any actual knowledge which knowing subjects can have of it; esse is not equivalent of percipi, even when that word is used in the widest sense”*”. GILSON, Étienne. *Methodical Realism*. San Francisco: Ignatius Press, 2011, p. 18. Para uma boa introdução ao realismo gnosiológico em português, ver também LLANO, Alejandro. *Gnosiologia Realista*. São Paulo: Instituto Brasileiro de Filosofia e Ciência “Raimundo Lúlio”, 2014. Nesse livro, o Alejandro LLANO expõe o realismo enfrentando as críticas idealistas que se lhe fazem. É importante, nesse sentido, para que não se caia naquilo que é considerado um “realismo ingênuo”. “*Assim, há de sustentar-se que a verdade é causada na alma pela realidade e que não segue a estimativa do entendimento, mas sim a existência das coisas: pelo fato de uma coisa ser ou não ser, diz-se que é verdadeiro ou falso o nosso entendimento. Conhecer não é apreender uma coisa tal como está no entendimento, mas apreender, no entendimento, a coisa tal como é*”. LLANO, Alejandro. *Op. cit.*, p. 42.

⁵ STANLIS, Peter J. *Edmund Burke and the Natural Law*. Ann Arbor: Michigan University Press, 1958.

⁶ COUTINHO, João Pereira. *As ideias conservadoras explicadas a revolucionários e reacionários*. São Paulo: Três Estrelas, 2014, p. 31.

⁷ O epíteto se popularizou, como prova o título do livro de Drew MACIAG, *Edmund Burke in America: The Contested Career of the Father of Modern Conservatism*.

intérpretes do século XX, como Russell KIRK⁸, Francis CANAVAN⁹ e Peter STANLIS¹⁰. As ideias conservadoras de BURKE não são propriamente novidades, mas releituras e adaptações de uma tradição diante de desafios teóricos novos. Nessa continuidade, ainda que com ajustes, consiste o seu conservadorismo¹¹. Em segundo lugar, porque BURKE combina duas características: por um lado, uma aceitação das novas exigências da liberdade (ele era um *whig*, um reformador para a época), uma recusa total ao absolutismo monárquico; por outro, uma recusa também a grande parte dos fundamentos filosóficos da Revolução Francesa e do constitucionalismo liberal. BURKE não é um autor reacionário e antimoderno, e pode até ser compreendido como um autor iluminista, se por essa corrente de ideias se entender um movimento mais amplo do que o iluminismo radical francês, como propõe Gertrude HIMMELFARB. BURKE, portanto, é uma porta de entrada para as ideias conservadoras e, simultaneamente, um autor importante – por sua trajetória política e intelectual no século XVIII – para a cogitação acerca da influência dessas ideias no constitucionalismo.

O termo utilizado no título, “constitucionalismo conservador”, se referirá justamente à projeção das ideias conservadoras (presentes na tradição política clássica, recepcionadas por BURKE) no constitucionalismo. Não se pretende identificar uma escola ou corrente de pensamento no sentido estrito do termo, apenas uma identidade de teses e posicionamentos que revela uma permanência de ideias conservadoras no constitucionalismo. Deve-se esclarecer, ainda, que BURKE não é o fundador desse constitucionalismo conservador. Ele pode ser considerado – com razões sólidas – o fundador do conservadorismo moderno¹², mas do constitucionalismo conservador ele é um representante, por mais qualificado que seja. A sua centralidade neste trabalho se dá como via de acesso a uma tradição que o

⁸ Principalmente em KIRK, Russell. *Edmund Burke: A Genius Reconsidered*. New Rochelle: Arlington House, 1967 e KIRK, Russell. *The Politics of Prudence*. Wilmington: Intercollegiate Studies Institute, 1993.

⁹ Principalmente em CANAVAN, Francis. *The Political Reason of Edmund Burke*. Durham, NC: Duke University Press, 1960.

¹⁰ Principalmente no supracitado STANLIS, Peter J. *Edmund Burke and the Natural Law*. Ann Arbor: Michigan University Press, 1958.

¹¹ Conservadorismo, como aqui compreendido, se distingue do reacionarismo romântico, da nostalgia do passado, da procura por épocas de ouro na história. Não é rígido, imóvel, intransigente. O conservadorismo que se encontra em BURKE, tanto do ponto de vista filosófico-conceitual como político-constitucional, é a absorção de uma tradição e sua manutenção, fazendo-lhe os ajustes e reformulações necessários para a sua sobrevivência. Os citados KIRK, CANAVAN e STANLIS argumental, com razão em nossa opinião, que BURKE fez exatamente isso com a tradição política realista clássica, ancorada em nomes como ARISTÓTELES, CÍCERO, TOMÁS DE AQUINO, nos pensadores políticos ingleses medievais e em Francisco SUÁREZ. BURKE é o fundador do conservadorismo especificamente moderno porque, diante das inovações radicais dos revolucionários setecentistas, rearticulou uma tradição já existente e apresentou-a como resposta às críticas de seu tempo. Ele foi um autor que adaptou, reformulou e ajudou a introduzir no ambiente moderno um pensamento construído ao longo de séculos. É isso que faz dele um conservador.

¹² Ver, nesse sentido, MELDING, David. *Edmund Burke and the Foundation of Modern Conservatism*. London: Conservative Political Centre, 1991.

antecede e o sucede, à qual contribuiu significativamente, mas da qual não se quer imputar-lhe a paternidade intelectual. BURKE representa, assim, uma forma de compreensão da realidade política e constitucional que está em continuidade com a tradição realista clássica e que, apesar das pretensões de ruptura total da revolução e do constitucionalismo liberal, continua tendo suas repercussões no constitucionalismo dos últimos dois séculos. No conjunto dessas repercussões e dos elementos teóricos que elas veiculam, sublinhe-se, consiste o constitucionalismo conservador que se analisa na dissertação.

Diante desses objetivos e pressupostos metodológicos, a estruturação da dissertação foi dividida em sete capítulos, todos com três subcapítulos. O primeiro capítulo terá por objetivo apresentar a figura de Edmund BURKE, uma vez que foi escolhido como autor representante do constitucionalismo conservador e, além disso, aprofundar os argumentos que justificam essa escolha. O segundo capítulo, por sua vez, se concentrará em delimitar conceitualmente aquilo que se entende por constitucionalismo conservador. Para isso, será preciso distingui-lo de outras formas de conservadorismo e defini-lo no sentido em que é empregado no trabalho. Uma importante característica do constitucionalismo conservador, o seu caráter de abordagem predominantemente formal, será mencionada para que depois sejam discernidos alguns dos principais elementos do constitucionalismo conservador.

A partir do terceiro capítulo, todos terão a mesma estrutura. O primeiro subcapítulo sempre estudará a inovação filosófico-político que fundamentou – ou influenciou – o constitucionalismo liberal e os movimentos revolucionários do século XVIII. O segundo subcapítulo, a reação de BURKE a essa inovação, mobilizando e adaptando argumentos e princípios da tradição política clássica. O terceiro subcapítulo, por fim, identificará influências dessas ideias conservadoras nos debates e autores do constitucionalismo posterior, constituindo uma corrente de constitucionalismo conservador.

Dessa maneira, o terceiro capítulo estuda a questão da natureza do poder político; o quarto capítulo, a democracia e a legitimidade das formas de governo; o quinto capítulo, a noção de direitos dos homens; o sexto capítulo, as questões da representação política e dos partidos políticos; o sétimo capítulo, por fim, a dicotomia entre revolução e reforma e a racionalidade própria do âmbito político. Dessa estrutura vem o título da dissertação: *Edmund Burke (1729 – 1797) e o constitucionalismo conservador: elementos e repercussões.*

CONCLUSÃO

Como conclusão desta dissertação, faz-se necessária a síntese das conclusões parciais obtidas no desenvolvimento da pesquisa. Ei-las:

- (I) É certo que o constitucionalismo em sua formação contemporânea é fruto principalmente do liberalismo dos séculos XVII e XVIII e das revoluções liberais. Tem em sua origem histórica e intelectual, portanto, uma marca revolucionária. A questão que se colocou, diante disso, foi: houve e há influência de ideias conservadoras sobre a teoria, a prática e os debates do constitucionalismo na sua origem e nos séculos seguintes? *A resposta a que se chegou foi afirmativa: há influência de ideias conservadoras no constitucionalismo.* Para alcançar tal conclusão, foi necessário escolher um autor que pudesse representar a tradição conservadora, que vem de antes das revoluções liberais e se projeta depois: escolheu-se Edmund BURKE, por sua condição de fundador do conservadorismo moderno. Por meio de sua obra, foram discernidos alguns elementos do conservadorismo aplicados à política e ao tema da constituição.
- (II) Esses elementos do conservadorismo aplicados à política e à constituição foram escolhidos mediante a aplicação de dois critérios principais: primeiro, que fossem em certa medida reações às teses revolucionárias do constitucionalismo, impondo-lhes ressalvas, restrições e alternativas; segundo, que representassem a continuidade com uma tradição de pensamento conservador anterior. A esse conjunto de elementos do conservadorismo aplicados aos temas do constitucionalismo, aplicação feita por BURKE e por muitos que o sucederam, foi atribuído o nome de *constitucionalismo conservador*.
- (III) O *primeiro elemento* do constitucionalismo conservador, nesse sentido, diz respeito à *natureza do poder político*. Enquanto o contratualismo moderno de HOBBS e ROUSSEAU postulou o estado de natureza e o poder político como uma criação voluntária do homem, isto é, como um artefato, BURKE defendeu a ideia conservadora de que o homem é um ser naturalmente social e político e que o

poder é um dado da natureza, um resultado necessário – e não voluntário – da associação entre pessoas. Posteriormente, na época do Império brasileiro, vê-se PIMENTA BUENO, outro representante do constitucionalismo conservador, esposando as mesmas teses de BURKE.

- (IV) O *segundo elemento* se refere à *legitimidade das formas de governo*. Enquanto os revolucionários franceses defenderam a absolutização do princípio democrático e a imperatividade da democracia, proscrevendo os demais regimes como usurpações ilegítimas do poder político, BURKE reapresentou a tese clássica – conservadora – da legitimidade ampla das formas de governo, a descrença no exclusivismo do princípio democrático e, para o caso da Inglaterra, o ideal da Constituição mista. Essa divergência indicada por BURKE repercutiu em discussões do constitucionalismo posterior, tais como no debate acerca da legitimidade do Poder Moderador no Império do Brasil, nos debates sobre a legitimidade de autoridades não eleitas nas democracias, especialmente, nos dias atuais, dos juízes que exercem o controle jurisdicional de constitucionalidade.
- (V) O *terceiro elemento* do constitucionalismo conservador diz respeito à *compreensão acerca dos direitos dos homens*. Enquanto Thomas PAINE, por exemplo, defendeu a compreensão racionalista e abstrata dos direitos dos homens que marcou a Revolução Francesa, definidos e formulados independentemente das condições sociais concretas, vez que fundamentadas na natureza humana pré-civil, no indivíduo soberano, BURKE argumentou pela prudência na aplicação desses direitos dos homens, pelas considerações mais práticas e menos teóricas, pela gradatividade e relatividade na concretização desses direitos. Essa compreensão foi aceita e defendida no século XX por Alexander BICKEL, representante do constitucionalismo conservador, e repercutiu em discussões como aquelas em torno do conceito de “Constituição dirigente”, bem como em críticas às formulações abstratas dos direitos humanos.
- (VI) O *quarto elemento* do constitucionalismo conservador toca a questão da *representação política e dos partidos políticos*. Com relação à representação política, BURKE estava de acordo com o constitucionalismo liberal. Opôs-se a grupos minoritários que defendiam a volta dos mandatos imperativos e, assim,

submissão do representante à vontade de seus eleitores, diante do que BURKE argumentou pela independência do representante e pela primazia da razão sobre a vontade e do bem comum sobre os bens de grupos. Com relação aos partidos, BURKE os defendeu pioneiramente, enquanto os pensadores do constitucionalismo liberal rejeitavam-nos. Posteriormente, a concepção moderna de representação política se consolidou institucionalmente e os partidos políticos tornaram-se peças fundamentais das democracias contemporâneas.

- (VII) *O quinto elemento do constitucionalismo conservador diz com a dicotomia entre revolução e reforma. Enquanto filósofos liberais defendiam a revolução como o veículo do progresso e, de forma intimamente relacionada, a capacidade da razão teórica individual de conceber a organização ideal para o Estado, BURKE defendeu a reforma e a evolução gradual das instituições, a Constituição como herança e o mecanismo da prescrição, bem como a racionalidade da tradição veiculada por instituições, costumes e preconceitos. Posteriormente, essa discussão e esses conceitos reverberaram numa vertente conservadora de interpretação constitucional (Burkean minimalism), na tese central de um dos principais diagnósticos acerca da crise das democracias ocidentais no terceiro milênio e no conceito de atrofia dos poderes constitucionais.*
- (VIII) *O constitucionalismo, que é liberal e predominantemente revolucionário em sua origem histórica e em seus fundamentos filosóficos, recebeu e recebe na prática o influxo de ideias conservadoras, gerando discussões, ressalvas e mitigações de algumas de suas principais teses.*

BIBLIOGRAFIA

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. Dicionário escolar da língua portuguesa. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2. ed., 2008.

AQUINO, Tomás de. *Suma Teológica* (9 vls.). São Paulo: Loyola, 3ª ed., 2009.

ARISTÓTELES. *Constituição dos Atenienses*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 2ª ed., 2008.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Ed. Edipro, São Paulo, 4ª edição, 2014.

ARISTÓTELES. *Política*. São Paulo: Edipro, 2009.

ARENDT, Hannah. *On Revolution*. New York: Penguin Books, 1990, p. 28.

ARENDT, Hannah. *Sobre a Revolução*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

ARENDT, Hannah. *Entre o Passado e o Futuro*. São Paulo: Perspectiva, 2013

BARROSO, Luís Roberto. “A razão sem voto: o Supremo Tribunal Federal e o governo da maioria”. In: SARMENTO, Daniel (coord.). *Jurisdição constitucional e política*. Rio de Janeiro: Forense, 2015, p. 19.

BARZOTTO, Luís Fernando. *Filosofia do Direito: os conceitos fundamentais e a tradição jusnaturalista*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

BELLOC, Hilaire. *The Crisis of Civilization*. Charlotte: TAN Books, 1992.

BERLIN, Isaiah. *Political Ideas in the Romantic Age*. Princeton University Press; 1st edition, Princeton, NJ, 2008.

BLACKSTONE, William of. *Commentaries on the Laws of England*. The Lawbook Exchange, Ltd. Reprint of 3rd Revised edition, New Jersey, 2003.

BICKEL, Alexander. *The morality of consent*. New Haven and London: Yale University Press, 1975.

BICKEL, Alexander. *A Ética do Consentimento*. Rio de Janeiro: Agir, 1978.

BICKEL, Alexander. *The Least Dangerous Branch: The Supreme Court at the Bar of Politics*. New Haven and London: Yale University Press, 1986.

BLACKSTONE, William. *Commentaries on the Laws of England*. 4 vls. Oxford: Oxford University Press, 2016.

BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*. São Paulo: Malheiros Editores, 22^a ed., 2015.

BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto (org.). *Textos Políticos da História do Brasil (10 vls.)*. Brasília: Senado Federal, 3^a ed., 2002.

BOURKE, Richard. *Empire & Revolution: The Political Life of Edmund Burke*. New Jersey: Ed. Princeton University, 2015.

BROWNSON, Orestes. *The American Republic*. Gateway Editions; Revised ed. Edition, Washington, 2003.

BROMWICH, David. *The Intellectual Life of Edmund Burke: From the Sublime and Beautiful to American Independence*. Cambridge: Belknap Press of Harvard University Press, 2014.

BURKE, Edmund. *Reflexões sobre a Revolução na França*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2^a ed. 2015.

BURKE, Edmund. *Reflections on the Revolution in France*. Oxford: Oxford University Press, 2009.

BURKE, Edmund. *The Writings and Speeches of Edmund Burke*. Editado por Paul Langford. 9 vols. Oxford: Oxford University Press, 1901.

BURKE, Edmund. *The Portable Edmund Burke*. Isaac Kramnick (ed.). New York: Penguin Books, 1999.

BURKE, Edmund. *Pre-Revolutionary Writings*. Ian Harris (ed.). Cambridge: Cambridge University Press, 1993.

CANAVAN, Francis. *The Political Reason of Edmund Burke*. Michigan: Lilly Endowment Research Program in Christianity and Politics by the Duke University Press, 1960.

CANAVAN, Francis. *The political economy of Edmund Burke*. New York: Fordham University Press, 1994.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador – Contributo para a Compreensão das Normas Constitucionais Programáticas*. Coimbra: Coimbra Editora, 2001.

CARLYLE, Thomas. *História da Revolução Francesa*. São Paulo: Melhoramentos, 1962.

CASTELLS, Manuel. *Rupture: The Crisis of Liberal Democracy*. Medford: Polity Press, 2018.

CÍCERO, Marco Túlio . *Da República*. Edipro, São Paulo, 1ª edição, 2011.

CLARK, R. C. D. (ed.). *Reflections on the Revolution in France. A Critical Edition*. Stanford: Stanford University Press, 2001.

COBBAN, Alfred. *Edmund Burke and the Revolt Against the Eighteen Century*. George Allen & Unwin, 1960.

COKE, Edward. *Law, Liberty and Parliament: Selected Essays on the writings of Sir Edward Coke*. Liberty Fund Inc, Carmel, IN, 2004.

CONSTANT, Benjamin. *Princípios de Política Aplicáveis a Todos os Governos*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2007.

COULANGES, Fustel de. *A Cidade Antiga*. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2004.

COUTINHO, João Pereira. *Edmund Burke: A virtude da consistência*. Lisboa: Ed. Universidade Católica, 2017.

COUTINHO, João Pereira. *As ideias conservadoras explicadas a revolucionários e reacionários*. São Paulo: Três Estrelas, 2014.

CONSTANT, Benjamin. *Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos*. Disponível em: http://www.fafich.ufmg.br/~luarnaut/Constant_liberdade.pdf.

CROSSMAN, R.H.S. *Government and the Governed: A History of Political Ideas and Political Practice*. London: Chatto & Windus, 1969.

D'ADDIO, Mario. *Natura e Società nel Pensiero di Edmund Burke*. Milano: Giuffrè Editore, 2008.

DAHL, Robert A. *Polyarchy: Participation and Opposition*. New Haven: Yale University Press, 1972.

DAHL, Robert A. *How Democratic Is the American Constitution?*. New Haven: Yale University Press, 2001.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. São Paulo: Saraiva, 31^a ed., 2012.

DAWSON, Christopher. *Os Deuses da Revolução*. São Paulo: É Realizações, 2010.

DUVERGER, Maurice. *Los partidos políticos*. México: Fondo de Cultura Económica, 22^a reimp., 2012.

DWAN, David; INSOLE, Christopher. *The Cambridge Companion to Burke*. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.

ELY, John Hart. *Democracia e Desconfiança*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

FABRO, Artur Mazzuco. “A constituição mista no pensamento político antigo: representações de uma experiência que transformaram uma tradição”. In: *Teoria & Pesquisa*, disponível em: <http://www.teoriaepesquisa.ufscar.br/index.php/tp/article/viewFile/604/362>.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 40ª ed., 2015.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Direito Constitucional Comparado (I – O Poder Constituinte)*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1974

FRANCO, Afonso Arinos de Mello. *História e teoria dos partidos políticos no Brasil*. São Paulo: Alfa-Omega, 1974.

FREEMAN, Michael. *Edmund Burke and the critique of political radicalism*. Cambridge: Cambridge University Press; 1st edition, 2012.

GILSON, Étienne. *Methodical Realism*. San Francisco: Ignatius Press, 2011

GLENN, Gary D. “Natural Rights and Social Contract in Burke and Belarmine”. In: FROHNEN, Bruce P. & GRASSO, Kenneth L. (Ed.). *Rethinking Rights: Historical, Political, and Philosophical Perspectives*. Columbia: University of Missouri, 2009. p. 58-79.

GONZÁLEZ PORTA, Mario Ariel. *A filosofia a partir de seus problemas*. São Paulo: Editora Loyola, 2002.

GUIZOT, François. *A História das Origens do Governo Representativo na Europa*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2008.

GUSSI, Evandro Herrera Bertone. *A representação política*. (Tese de doutorado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo), 2009.

HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. *The Federalist Papers*. New York: New American Library, 2003.

HAMPSTER-MONK, Iain. “*Burke and Religious Sources of Skeptical Conservatism*”. In: ZANDE, Johan van der & POPKIN, Richard H. (Ed.). *The Skeptical Tradition Around 1800: Skepticism in Philosophy, Science, and Society*. Dordrecht: Kluwer, 1998.

HANSARD, T.C. *The Parliamentary Debates from the Year 1803 to the Present Time*. London, 1826.

HERVADA, Javier. *Lições propedêuticas de filosofia do direito*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008.

HIMMELFARB, Gertrude. *Os Caminhos da Modernidade: Os Iluminismos Britânico, Francês e Americano*. São Paulo: É Realizações, 2011.

HOBBS, Thomas. *Leviathan*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

HOOKE, Richard. *On the Laws of Ecclesiastical Polity*. Cambridge University Press, Cambridge, UK, 1989.

HOUAISS, Antonio. *Minidicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 4ª ed. rev., 2010.

ISRAEL, Jonathan. *A Revolução das Luzes: O Iluminismo Radical e as origens intelectuais da Democracia Moderna*. São Paulo: Edipro, 2013.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Lisboa: Edições 70, 2011.

KANT, Immanuel. “Que é o Iluminismo?”. In: *A Paz Perpétua e Outros Opúsculos*. Lisboa: Edições 70, 2016, pp. 9-18

- KEKES, John. *A case for conservatism*. New York: Cornell University Press, 2001.
- KIRK, Russell. *A Política da Prudência*. São Paulo: É Realizações, 2013.
- KIRK, Russell. *The Politics of Prudence*. Wilmington: Intercollegiate Studies Institute, 1993
- KIRK, Russell. *Edmund Burke: A Genius Reconsidered*. Wilmington: ISI Books, 1997.
- KIRK, Russell. *Edmund Burke: Redescobrimo um gênio*. É Realizações, São Paulo, 2016.
- KIRK, Russell. *The Roots of American Order*. Intercollegiate Studies Institute; 4th edition, Delaware, USA, 2003.
- KIRK, Russell. "Edmund Burke and the Constitution." *The Intercollegiate Review* 21.2 (1985): 3.
- KIRK, Russell. *The Conservative Mind: From Burke to Eliot*. Miami: BN Publishing, 2008.
- KRAMER, Larry. *The people themselves: popular constitutionalism and judicial review*. New York: Oxford University Press, 2004.
- KRISCHNER, Tereza Cristina. "Burke, Cairu e o Império do Brasil". In: ISTVÁN, Jancsó (org.). *Brasil: Formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Hucitec, 2003.
- KUNTZ, Rolf. *Fundamentos da teoria política de Rousseau*. São Paulo: Almedina, 2019.
- LEAL, Roger Stiefelmann. "Direitos sociais e a vulgarização da noção de direitos fundamentais". Disponível em: <http://www.ufrgs.br/ppgd/doutrina/leal2.htm>.
- LENCI, Mauro. *Individualismo Democratico e Liberalismo Aristocratico nel Pensiero Politico di Edmund Burke*. Pisa: Istituti editoriali e poligrafici internazionali, 1999.

LEVIN, Yuval. *The great debate: Edmund Burke, Thomas Paine, and the birth of right and left*. New York: Basic Books, 2014.

LEVIN, Yuval. *O grande debate: Edmund Burke, Thomas Paine e o nascimento da direita e da esquerda*. Rio de Janeiro: Record, 2017.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LLANO, Alejandro. *Gnosiologia Realista*. São Paulo: Instituto Brasileiro de Filosofia e Ciência “Raimundo Lúlio”, 2014.

LOCK, F.P. *Edmund Burke*. Vol. I. Oxford University Press, Oxford, 2009.

LOCK, F.P. *Edmund Burke*. Vol.II. Oxford University Press, Oxford, 2008.

LOEWENSTEIN, Karl. *Teoría de la Constitución*. Barcelona: Ariel, 1970.

LYNCH, Christian E. C. “O Caleidoscópio Conservador: A Presença de Edmund Burke no Brasil”. In: KIRK, Russell. *Edmund Burke: Redescoberto um Gênio*. São Paulo: É Realizações, 2016.

LYNCH, Christian E. C. *Da monarquia à oligarquia: História institucional e pensamento político brasileiro (1822 – 1930)*. São Paulo: Alameda, 2014.

MACIAG, Drew. *Edmund Burke in America: the contested career of the father of modern conservatism*. Cornell University Press, Ithaca, NY, 2013.

MARIAS, Julián. *História da Filosofia*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

MARITAIN, Jacques. *O Homem e o Estado*. Rio de Janeiro: Livraria Agir Editora, 1952.

MARKY, Thomas. *Curso Elementar de Direito Romano*. São Paulo: Saraiva, 8ª ed., 2010.

MELDING, David. *Edmund Burke and the Foundation of Modern Conservatism*. London: Conservative Political Centre, 1991.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 10^a ed. rev. atual., 2015.

MERQUIOR, José Guilherme. *O Liberalismo – Antigo e Moderno*. São Paulo: É Realizações, 3^a ed., 2014.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. *Do Espírito das Leis*. São Paulo: Martin Claret, 2^a ed, 2009.

MORA, José Ferrater. *Dicionário de Filosofia* (4 vls.). São Paulo: Loyola, 2004.

MOREIRA, Ivone. *A filosofia política de Edmund Burke*. São Paulo: É Realizações, 2019.

MORLEY, John. *Edmund Burke: A Historical Study*. Macmillan and Company, London, 1867.

MOSCA, Gaetano. *História das Doutrinas Políticas desde a Antiguidade*. Rio de Janeiro: Zahar, 5^a ed., 1980.

MOUNK, Yascha. *The people vs. democracy: why our freedom is in danger and how to save it*. Cambridge: Harvard University Press, 2018.

NABUCO, Joaquim. *Minha Formação*. São Paulo: Editora 34, 2012

NORMAN, Jesse. *Edmund Burke: The Visionary Who Invented Modern Politics*. Honley: William Collins, Sons, 2004.

OAKESHOTT, Michael. *Rationalism in politics and other essays*. Liberty Fund, Carmel, IN, 1991.

OAKESHOTT, Michael. “The rule of law”. In: OAKESHOTT, Michael. *On history and other essays*. Indianapolis: Liberty Fund, 1999, pp. 129 e ss.

OAKESHOTT, Michael. *The Politics of Faith and the Politics of Scepticism*. New Haven and London: Yale University Press, 1996.

PAINE, Thomas. *The Rights of Man*. Createspace Independent Publishing Platform, South Carolina, USA, 2018.

PAINE, Thomas. *The Age of Reason*. Mineola, New York: Dover Publications, Inc., 2015.

PAINE, Thomas. *Common Sense and Selected Works of Thomas Paine*. San Diego: Canterbury Classics, 2014.

PAPPIN III, Joseph. *The metaphysics of Edmund Burke*. Fordham University Press, New York, 2000.

PAPPIN III, Joseph. “Edmund Burke on Tradition and Human Progress: Ordered Liberty and the Politics of Change”. In: GRASSO, Keneth L. & HUNT, Robert P. (Ed.). *A Moral Enterprise: Politics, Reason, and the Human Good – Essays in Honor of Francis Canavan*. Wilmington: ISI Books, 2002, p. 37-58.

PAUL, Herbert (ed.), *Letters of Lord Acton to Mary Gladstone*. London: George Allen, 1904, pp. 54-5

PIMENTA BUENO, José Antônio. *José Antônio Pimenta Bueno, marquês de São Vicente – organização e introdução de Eduardo Kugelmas*. São Paulo: Editora 34, 2012.

PITKIN, Hanna F. *The concept of representation*. Berkeley: University of California Press.

PLATÃO. *A República*. (Trad. e notas de Maria Helena da Rocha Pereira) Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 12ª ed., 2010.

PRICE, Richard. *A Discourse on the Love of Our Country*. Nabu Press, Charleston, SC, 2010.

REALE, Miguel. *Filosofia do Direito*. São Paulo: Saraiva, 20ª ed., 2002.

REALE, Giovanni. *Introdução a Aristóteles*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2012.

RICOEUR, Paul. *O Justo 2: Justiça e verdade e outros estudos*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008.

ROMMEN, Heinrich A. *O Estado no pensamento católico*. São Paulo: Edições Paulinas, 1967.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O Contrato Social*. São Paulo: L&PM, 2007.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Du Contrat Social*. Paris: GF Flammarion, 2001.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discours sur l'origine et les fondements de l'inégalité parmi les hommes*. Paris: GF Flammarion, 2011.

SARMENTO, Daniel (coord.). *Jurisdição constitucional e política*. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

SARTORI, Giovanni. *A Teoria da Representação no Estado Representativo Moderno*. Belo Horizonte: Revista Brasileira de Estudos Políticos, 1962.

SCANTIMBURGO, João de. *O Poder Moderador*. São Paulo: Pioneira, 1980.

SCHAMA, Simon. *Cidadãos: Uma crônica da Revolução Francesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

SCHMITT, Carl. *Teoría de la Constitución*. Madrid: Alianza Editorial, 1996.

SCHWOERER, Lois G. "The Bill of Rights: Epitome of the Revolution of 1688-89". In: POCOCK, John Greville Agard. *Three British Revolutions: 1641, 1688, 1776*. New Jersey: Princeton University Press. pp. 224–243.

SCOTT, Henry T. "Burkean Minimalism and the Roberts Court's Docket." *Geo. JL & Pub. Pol'y* 6 (2008): 753.

SCRUTON, Roger. "Hegel as a Conservative Thinker". In: SCRUTON, Roger. *The Philosopher on Dover Beach*. New York: St. Martin's Press, 1990..

SCRUTON, Roger. *Conservadorismo: um convite à tradição*. Rio de Janeiro: Record, 2019, pp. 19-20.

SCRUTON, Roger. *Uma filosofia política: argumentos para o conservadorismo*. São Paulo: É Realizações, 2017.

SCRUTON, Roger. *Como ser um conservador*. São Paulo: É Realizações, 5ª ed., 2016.

SOUSA, José Pedro Galvão de; GARCIA, Clóvis Lema; TEIXEIRA, José Fraga. *Dicionário de Política*. . São Paulo: T.A. Queiroz, 1998.

SOUSA, José Pedro Galvão de. *Iniciação à Teoria do Estado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2ª ed., 1976.

SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha; REVERBEL, Carlos Eduardo Dieder. *Tribunal Constitucional como poder*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

STANLIS, Peter J. *Edmund Burke and the Natural Law*. Transaction Publishers, Piscataway Township, NJ, 2015.

STRAUSS, Leo. *A filosofia política de Thomas Hobbes*. É Realizações, São Paulo, 2016.

STRAUSS, Leo. CROPSEY, Joseph. *History of Political Philosophy*. Chicago: University of Chicago Press, Thrd. Ed. 1987

STRAUSS, Leo; CROPSEY, Joseph (org.). *História da Filosofia Política*. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

SUÁREZ, Francisco. *Defensio Fidei III: Principatus Politicus o La Soberanía Popular*. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1965.

SUÁREZ, Francisco. *Defesa da Fé Católica* (edição compilada). Porto Alegre: Editora Concreta, 2015.

SUNSTEIN, Cass R. "Burkean minimalism." *Michigan Law Review* (2006): 353-408.

SUNSTEIN, Cass R. "Originalism v. Burkeanism: A Dialogue over Recess." (2013).

TATE, C. Neal; VALLINDER, Torbjorn (eds.). *The Global Expansion of Judicial Power*. New York: New York University Press, 1995.

THOMPSON, Kenneth. *Political Realism and the Crisis of World Politics: An American Approach to Foreign Policy*. Princeton: Princeton University Press, 1960.

TOCQUEVILLE, Alexis de. *O Antigo Regime e a Revolução*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016.

TORRES, João Camilo de Oliveira. *Os Construtores do Império: Ideais e lutas do Partido Conservador Brasileiro*. Brasília: Edições Câmara, 2017.

TORRES, João Camilo de Oliveira. *A Democracia Coroada*. São Paulo: José Olympio, 1957.

TUSHNET, Mark. *Weak Courts, Strong Rights: judicial review and social welfare rights in comparative constitutional law*. Princeton: Princeton University Press, 2008.

URUGUAI, Visconde de. *Paulino José Soares de Sousa, visconde de Uruguai – organização e introdução de José Murilo de Carvalho*. São Paulo: Editora 34, 2002.

VERMEULE, Adrian. "Common Law Constitutionalism and the Limits of Reason". *Columbia Law Review*, Vol. 107, No. 6 (Oct., 2007), pp. 1482-1532.

VERMEULE, Adrian, "The Atrophy of Constitutional Powers" (January 6, 2011). *Harvard Public Law Working Paper* No. 11-07. Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=1736124> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.1736124>

VILLEY, Michel. *A formação do pensamento jurídico moderno*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

VILLEY, Michel. *Filosofia do direito: definições e fins do direito: os meios do direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

VOEGELIN, Eric. *A Nova Ciência da Política*. Brasília: Editora UnB, 1979.

VOEGELIN, Eric. *The New Science of Politics*. Chicago: University of Chicago Press, 1952.

WALDRON, Jeremy. "The core case against judicial review". *Yale Law Journal*, v. 115 (6), pp. 1346-1406, 2006.

WEIL, Eric. *Hegel e o Estado: Cinco Conferências seguidas de Marx e a Filosofia do Direito*. São Paulo: É Realizações, 2011.

WILSON, James G. "Justice Diffused: A Comparison of Edmund Burke's Conservatism with the Views of Five Conservative, Academic Judges". *University of Miami Law Review*, 913 (1986).

YOUNG, Ernest. "Rediscovering conservatism: Burkean political theory and constitutional interpretation." *NCL Rev.* 72 (1993): 619.